PROJETO DE LEI Nº 05/2026

APROVADO
1ª Dis. 13/03/26
2ª Dis. 13/03/26

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a reconhecer o período aquisitivo e a promover o pagamento retroativo das vantagens funcionais referentes a quinquênios e à licenças-prêmio, relativos ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, cuja contagem foi suspensa em razão da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, nos termos do artigo 2º da Lei Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026 e dá outras providências."

Bruno Vieira de Paula, Prefeito do Município de Paiva, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reconhecer o período aquisitivo e a promover o pagamento retroativo das vantagens funcionais referentes a quinquênios e à licenças-prêmio, relativos ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, cuja contagem foi suspensa em razão da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, nos termos do artigo 2º da Lei Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026.

Art. 2º - As disposições desta Lei aplicam-se exclusivamente aos servidores públicos municipais ativos na data da publicação desta Lei, pertencentes às classes e carreiras afetadas pela suspensão da contagem de tempo de serviço no período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, em razão da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 3º - O pagamento ora previsto poderá ser efetuado em parcela única ou parcelado em até três prestações mensais, iguais e consecutivas, conforme cronograma a ser definido por ato do Poder Executivo, devendo a primeira parcela ser paga no máximo em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da promulgação desta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei complementar em vigor na data de sua publicação.

Paiva – MG, 11 de março de 2026.

BRUNO VIEIRA DE PAULA:08046017639
Assinado digitalmente por BRUNO VIEIRA DE PAULA:08046017639
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital, OU=Renovacao Eletronica, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=RFB e-CPF A3, CN=BRUNO VIEIRA DE PAULA:08046017639
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.03.11 16:05:50-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Bruno Vieira de Paula
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIVA
Gabinete do Prefeito
Praça Geraldo de Paiva, 22, Centro, Paiva – MG – CEP: 36195-000

JUSTIFICATIVA

Nobre Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

Encaminho a esta Egrégia Casa do Povo, Projeto de Lei que: **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a reconhecer o período aquisitivo e a promover o pagamento retroativo das vantagens funcionais referentes a quinquênios e à licenças-prêmio, relativos ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, cuja contagem foi suspensa em razão da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, nos termos do artigo 2º da Lei Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026 e dá outras providências."**

O presente projeto de lei significa verdadeira vitória para os servidores públicos, uma vez que a edição da Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, cessou o congelamento da contagem de tempo de serviço para fins de concessão de vantagens e benefícios das carreiras do funcionalismo, que haviam sido suspensas com a edição da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio 2020.

Com a publicação da Lei Complementar nº 226, de 12 de janeiro de 2026, não só trouxe a revogação da Lei Complementar nº 173/2020, mas também previu que sejam feitos os "pagamentos retroativos de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-parte, licençaprêmio e demais mecanismos equivalentes, correspondentes ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, desde que respeitada sua disponibilidade orçamentária própria".

Desta feita, este projeto expressamente permite que o Município de Paiva faça valer a lei federal em vigor e assegure aos servidores públicos, tanto o reconhecimento do período, quanto faça o devido pagamento a todo o funcionalismo municipal que assim fizer jus.

Sendo assim, solicito a apreciação do incluso Projeto de Lei, na certeza de que após o trâmite legal, será ao final deliberado e aprovado pelos Nobres Pares.

No mais, renovo os protestos de elevada estima e distinta consideração.

BRUNO VIEIRA DE PAULA:08046017639

Assinado digitalmente por BRUNO VIEIRA DE PAULA:08046017639
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital, OU=Renovacao Eletronica, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=RFB e-CPF A3, CN=BRUNO VIEIRA DE PAULA:08046017639
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.03.11 15:43:43-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Bruno Vieira de Paula
Prefeito Municipal

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresenta-se a estimativa de impacto orçamentário-financeiro referente ao Projeto de Lei que **autoriza o Município de Paiva a promover o pagamento retroativo de vantagens funcionais aos servidores públicos municipais**, em razão da recomposição da contagem de tempo de serviço anteriormente suspensa pela Lei Complementar nº 173, conforme autorizado pela Lei Complementar nº 226.

A referida proposição tem por objetivo autorizar o reconhecimento do período compreendido entre **28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021**, cuja contagem para fins de aquisição de vantagens funcionais esteve suspensa em decorrência da legislação federal editada durante o período da pandemia da Covid-19.

Ressalta-se que a presente medida **não cria nova vantagem ou benefício**, tratando-se apenas do reconhecimento e pagamento retroativo de direitos funcionais já previstos na legislação municipal, cuja contagem de tempo esteve temporariamente suspensa por determinação legal.

O pagamento das diferenças eventualmente apuradas poderá ser realizado **em parcela única ou de forma parcelada em até três prestações mensais e consecutivas**, conforme cronograma a ser definido por ato do Poder Executivo, possibilitando adequada gestão do fluxo financeiro municipal.

Quanto à cobertura orçamentária e financeira da despesa, esta poderá ocorrer mediante utilização de **dotações orçamentárias próprias destinadas às despesas com pessoal**, constantes do orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário, bem como **mediante utilização de superávit financeiro apurado no exercício de 2025**, observado o disposto na legislação vigente.

Considerando o caráter **eventual e não continuado da despesa**, bem como a possibilidade de parcelamento do pagamento, **não haverá comprometimento do equilíbrio fiscal do Município**, tampouco prejuízo ao cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Dessa forma, conclui-se que a execução da despesa **é compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual**, atendendo às exigências da legislação fiscal vigente.

Paiva – MG, 11 de março de 2026.

Maraline Paiva de Melo
Contadora